



DESPACHO Nº 14/2014

O operador Agro-Montiar – Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, Lda., com sede na Rua Cidade de Lisboa, n.º 308 — 3.º Dto, — Montijo, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, concedida pelo Despacho SET 2 -XII/94, de 19 de janeiro, do Secretário de Estado dos Transportes, Dr. Jorge Manuel Mendes Antas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 2 de fevereiro de 1994, alterada, por último, pelo meu Despacho n.º 39/2013, de 4 de dezembro de 2013, e que permite operar, quanto ao equipamento, 3 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.

Tendo o referido operador procedido à alteração da sua sede social, conforme certidão permanente a que este Instituto teve acesso, e tendo o mesmo solicitado a alteração do âmbito da sua licença de trabalho aéreo, determino, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I.P., conforme subalínea i), da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª Série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1. É alterada a sede social do operador para Rua Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 163, 3.º esq. frente, 3460-522 Tondela.
2. É alterado o âmbito da licença, permitindo ao operador operar, quanto ao equipamento, até 10 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.
3. É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações operadas.

Lisboa, 31 de março de 2014

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Alexandre Soares



Anexo

1 – O operador Agro-Montiar – Sociedade de Serviços Aéreos para a Agricultura e Fogos Unipessoal, Lda., com sede na Rua Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 163, 3.º esq. frente, 3460-522 Tondela, é titular de uma licença de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, e

b) Quanto ao equipamento:

10 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg.

2 - O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.